GABINETE DO PREFEITO
BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 46, DE 10 DE JUNHO DE 1.949.

PRORROGA O PRAZO PARA COBRANÇA, SEM MULTA, DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES E AUTORIZA O RECEBIMENTO DO IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E SIMILARES.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado, até 10 (dez) de Julho, 15 (quinze) de Agosto e 30 (trinta) de Setembro de 1.949, respectivamente, o prazo para a cobrança, sem multa, das 1ª, 2ª e 3ª prestações do Imposto de Indústrias e Profissões.

ARTIGO 2º -- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a arrecadar, junto com a primeira prestação do Imposto de Indústrias e Profissões, o Imposto de Licença sôbre Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Similares, não arrecadado na devida época.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de Junho de mil novecentos e quarenta e nove.

(JOSE' XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.

(ALFREDO GALEOTTI)
Secretário da Prefeitura.